

## **Conselho de Direitos Humanos**

**Quinquagésima nona sessão 16 de junho – 11 de julho de 2025**

### **Item 3 da agenda**

Promoção e proteção de todos os direitos humanos: civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento

---

### **O direito à segurança na educação**

**Relatório da Relatora Especial sobre o direito à educação, Farida Shaheed\***

---

#### **Resumo**

O presente relatório é submetido ao Conselho de Direitos Humanos em conformidade com as resoluções 8/4 e 53/7 do Conselho. A Relatora Especial sobre o direito à educação, **Farida Shaheed**, aborda o **direito à segurança na educação** como parte integrante do direito à educação.

A Relatora Especial propõe definir o **direito à segurança na educação** como o **direito de estudantes, educadores e pessoal não docente de serem protegidos contra qualquer violação de sua integridade física, sexual ou psicoemocional**, bem como contra práticas que possam prejudicar ou colocar em risco **relacionamentos saudáveis** dentro e fora do ambiente educacional e a **livre expressão de identidades**, em todos os espaços e processos educacionais, inclusive os digitais.

A segurança implica que **todas as pessoas possam desfrutar e exercer seus direitos humanos em todos os aspectos da educação**, sem discriminação, medo ou retaliação.

A Relatora Especial apresenta diversas recomendações para enfrentar os desafios à segurança na educação a partir da perspectiva do **direito à educação**, recomendando ainda uma **abordagem abrangente e integrada**.

## Conteúdo

<b>I. Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>II. Bases legais do direito à segurança na educação .....</b>	<b>4</b>
<b>III. Compreensão abrangente dos contornos do direito à segurança na educação.....</b>	<b>6</b>
A. Definindo o espaço educacional .....	6
B. Diversas dimensões da segurança na educação.....	6
C. Definindo o direito à segurança na educação.....	9
<b>IV. Desafios multifacetados associados à garantia do direito à segurança na educação .....</b>	<b>9</b>
A. Superando o hiato entre a lei e a prática .....	10
B. Proibição da violência institucionalizada.....	10
C. Fim da discriminação institucionalizada .....	11
D. Prevenção da discriminação, assédio e violência nas instituições educacionais e no ambiente escolar mais amplo .....	12
E. Garantia de que medidas de segurança não prejudiquem o direito à segurança na educação.....	13
F. Evitando a militarização dos espaços educacionais .....	16
G. Estabelecimento e manutenção de instalações seguras .....	16
H. Situação específica da escolarização não convencional e do ensino domiciliar .....	17
<b>V. Conclusões e recomendações .....</b>	<b>18</b>

## **I. Introdução**

1. No presente relatório, submetido em conformidade com as resoluções 8/4 e 53/7 do Conselho de Direitos Humanos, o **direito à segurança na educação** é abordado como um elemento **crítico do direito à educação**, sendo a segurança definida de maneira abrangente, englobando os aspectos **físico, psicoemocional, social e digital**.
2. Há um **amplo consenso** de que a segurança nos ambientes educacionais é uma **condição fundamental** para a realização do direito à educação e de que **todo estudante** deve ter a oportunidade de prosperar em um ambiente **livre de violência, discriminação e exclusão**.
3. No entanto, há **múltiplas ameaças à segurança**, que vão desde rivalidades interpessoais e de grupos até desigualdades sistêmicas e estruturais que refletem preconceitos e discriminações existentes na sociedade em geral; e desde circunstâncias excepcionais, como **conflitos armados, desastres ambientais e violência de gangues**, até **infraestruturas, serviços e instalações inseguras**. Estudantes, educadores e trabalhadores da educação que não são docentes são todos afetados.
4. **Relatores Especiais sucessivos sobre o direito à educação** lideraram ou participaram de **comunicações ou pronunciamentos públicos** abordando diversos aspectos da segurança na educação. Os exemplos mais recentes trataram de temas como: a situação dramática no **Sudão**; o que foi chamado de “**escolasticídio**” na **Faixa de Gaza**; forças fortemente armadas **invadindo escolas** administradas pela Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Oriente Próximo, **durante as aulas**; a destruição de escolas no **Paquistão** e na **Ucrânia**; a violência de gangues no **Haiti**; ataques de grupos armados na **Colômbia** e no **Paraguai**; o fechamento de escolas na **República Democrática do Congo** devido ao tráfico para exploração sexual e recrutamento forçado por grupos armados ou forças de segurança; e a prisão ou detenção, além de outras formas de **represália**, contra estudantes e profissionais da educação por exercerem sua **liberdade acadêmica** nos **Estados Unidos da América**. Os **ataques a instituições educacionais** podem ter **motivação política, militar, ideológica, sectária, étnica, religiosa ou criminosa**, e podem ter como alvo **estudantes, educadores ou as próprias instituições**.
5. A lista acima **não consegue representar completamente** a natureza multifacetada ou a gravidade dos problemas de segurança na educação. Dados globais recentes sobre **incidentes violentos na educação** revelaram um **aumento de quase 20% nos anos de 2022–2023**, em comparação com os dois anos anteriores. Segundo dados do **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)**, em muitos países, um alto percentual de **jovens entre 13 e 15 anos** sofre **bullying**.
- As crianças são afetadas no mundo todo, mas algumas são **desproporcionalmente impactadas**, especialmente: meninas, crianças com deficiência, crianças refugiadas ou deslocadas, crianças que vivem em situação de pobreza, aquelas que se identificam como **lésbicas, gays, bissexuais, transgênero ou intersexo (LGBTI)**, crianças com doenças crônicas, ou que pertencem a **minorias étnicas, povos indígenas ou grupos religiosos ou nacionais**.
- As experiências desses grupos frequentemente são **sub-representadas na coleta e divulgação de dados**. A **violência de gênero e sexual** continua sendo **generalizada** nos ambientes educacionais. Um estudo realizado em **15 países europeus** revelou que **pelo menos duas em cada três mulheres entrevistadas** haviam vivenciado **violência baseada em gênero** em instituições de ensino superior.<sup>14</sup> Na Nigéria, por exemplo, foi relatado que uma em cada três meninas havia sofrido assédio sexual e violência no caminho para a escola ou dentro dela.<sup>15</sup> Em outros países, instituições nacionais de direitos humanos lamentam a falha da sociedade em proteger as crianças de todas as formas de violência.
6. Diversos atores estabeleceram diretrizes importantes sobre segurança na educação, incluindo a Declaração de Escolas Seguras e o Quadro Abrangente de Segurança Escolar 2022–2030, que

apelam para uma abordagem holística da segurança na educação (abrangendo todos os riscos, todas as escolas, todos os contextos e todos os titulares de deveres e outros atores importantes).<sup>17</sup> Com base na Declaração e no Quadro, que a Relatora Especial recomenda que todos endossem, o presente relatório parte do entendimento de que o direito a estar seguro na educação é inerente ao direito à educação. Focando em situações fora de conflitos armados e outras emergências, a Relatora Especial delineia os contornos desse direito e esclarece as obrigações dos Estados a esse respeito. O presente relatório será complementado por um segundo relatório que apresentará um documento de política sobre o direito à educação em conflitos armados, que será submetido à Assembleia Geral em 2025.

7. O chamado para contribuições para o presente relatório atraiu mais de 80 participações. Tanto essas quanto uma série de discussões online forneceram informações inestimáveis. A Relatora Especial agradece calorosamente a todos os contribuintes.

## **II. Bases legais do direito de estar seguro na educação**

8. O direito de estar seguro na educação, como um elemento integral do direito à educação, está firmemente fundamentado nas disposições do direito internacional dos direitos humanos. Numerosas disposições relacionadas ao direito à educação, como o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 13 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o artigo 29 da Convenção sobre os Direitos da Criança, especificam que a educação deve ser dirigida ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e da dignidade e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

9. O Comitê dos Direitos da Criança enfatizou os meios pelos quais o direito à educação deve ser promovido, incluindo o conteúdo curricular, os processos educacionais, os métodos pedagógicos e o ambiente no qual a educação ocorre, seja na escola, em casa ou em outro lugar. No parágrafo 8 do comentário geral nº 1 (2001), o Comitê afirmou que “a educação deve ser fornecida de maneira que respeite a dignidade inerente da criança e permita que ela expresse livremente suas opiniões, em conformidade com o artigo 12 (1), e participe da vida escolar”; também defendeu que a não violência seja promovida nas escolas e que o castigo corporal seja proibido. Além disso, segundo o artigo 28 (2) da Convenção, a disciplina escolar deve ser administrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a Convenção.

10. No parágrafo 6 do comentário geral nº 13 (1999), o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ressaltou que a educação deve estar acessível fisicamente e em segurança. Sob a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, as instalações educacionais devem fornecer ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos. O parágrafo 11 da Declaração de Incheon e do Quadro de Ação para a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 destacou a necessidade de que a educação seja oferecida em ambientes de aprendizagem seguros, acolhedores e protegidos, livres de violência. Em sua Recomendação sobre Educação para a Paz e os Direitos Humanos, Compreensão Internacional, Cooperação, Liberdades Fundamentais, Cidadania Global e Desenvolvimento Sustentável de 2023. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) destaca a importância de **ambientes de aprendizagem seguros e inclusivos** como base para a promoção da **paz, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável**.

11. O direito à segurança na educação também está fundamentado em dispositivos que protegem a **integridade física e mental da pessoa**, como aqueles relativos: ao **direito à vida, à proibição da tortura ou de tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes, ao direito à privacidade, e à proteção contra ataques à honra ou reputação**.

Esses direitos estão consagrados em instrumentos como a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, o **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos** e a **Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes**.

O **Artigo 3 da Convenção sobre os Direitos da Criança** estabelece exigências específicas para que os Estados garantam que as crianças tenham a proteção e o cuidado necessários para seu bem-estar, levando em consideração os **direitos e deveres dos pais ou responsáveis**. Além disso, os Estados devem assegurar que as instituições, serviços e instalações encarregados da proteção ou cuidado das crianças estejam **conformes com os padrões definidos por autoridades competentes**, especialmente nos aspectos de **segurança, saúde, número e adequação do pessoal e supervisão qualificada**.

O **Artigo 19** da mesma convenção solicita a **proteção da criança** enquanto estiver sob os cuidados de pais, responsáveis legais ou qualquer outra pessoa, contra **todas as formas de violência física ou mental, lesões ou abusos, negligência, tratamento negligente, maus-tratos ou exploração**, incluindo o **abuso sexual**. Esses requisitos se aplicam igualmente a contextos educacionais **públicos e privados**.

**12.** Outros direitos, como o **direito à saúde** (inclusive a saúde mental), o **direito à alimentação** e o **direito à água e ao saneamento**, também impõem exigências específicas relacionadas à **segurança de estudantes e profissionais** da educação nas instituições educacionais.

A Relatora Especial observa que, de acordo com o **Artigo 7 (b) do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, **condições de trabalho seguras e saudáveis** fazem parte do direito de todos ao gozo de condições justas e favoráveis de trabalho.

## **II. Bases legais do direito à segurança na educação**

**8.** O direito à segurança na educação, como elemento integrante do direito à educação, está firmemente fundamentado nas disposições do direito internacional dos direitos humanos. Diversas disposições relacionadas ao direito à educação, como o artigo 26 da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, o artigo 13 do **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** e o artigo 29 da **Convenção sobre os Direitos da Criança**, especificam que a educação deve estar voltada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e da dignidade, além de fortalecer o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

**9.** O **Comitê sobre os Direitos da Criança** destacou os meios pelos quais o direito à educação deve ser promovido, incluindo o conteúdo curricular, os processos educacionais, os métodos pedagógicos e o ambiente onde ocorre a educação, seja na escola, em casa ou em outro lugar. No parágrafo 8 do **Comentário Geral nº 1 (2001)**, o Comitê afirmou que "a educação deve ser oferecida de maneira que respeite a dignidade inerente da criança e permita que ela expresse livremente suas opiniões, de acordo com o artigo 12(1), e participe da vida escolar"; também defendeu a promoção da não violência nas escolas e a proibição do castigo corporal. Além disso, segundo o artigo 28(2) da Convenção, a disciplina escolar deve ser aplicada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a Convenção.

**10.** No parágrafo 6 do **Comentário Geral nº 13 (1999)**, o **Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** ressaltou que a educação deve estar ao alcance físico seguro dos estudantes. Conforme a meta **4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, as instalações educacionais devem oferecer ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos. O parágrafo 11 da **Declaração de Incheon e Quadro de Ação para implementação do ODS 4** destacou a necessidade de uma educação realizada em ambientes de aprendizagem seguros, de apoio e protegidos contra a violência. Em sua **Recomendação sobre Educação para a Paz e os Direitos Humanos, Compreensão Internacional, Cooperação, Liberdades Fundamentais, Cidadania Global e Desenvolvimento Sustentável de 2023**, a UNESCO destaca a importância de ambientes de aprendizagem seguros e inclusivos como base para fomentar a paz, os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável.

**11.** O direito à segurança na educação também se baseia em disposições que protegem a integridade física e mental da pessoa, como aquelas relativas ao direito à vida, à proibição de tortura ou tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante, ao direito à privacidade e à proteção contra ataques à honra ou reputação, consagrados em textos como a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, o **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos** e a **Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. O artigo 3 da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece exigências específicas para que os Estados garantam às crianças a proteção e os cuidados necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres dos pais ou responsáveis. Além disso, os Estados devem garantir que as instituições, serviços e instalações responsáveis pelos cuidados ou proteção das crianças estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente nas áreas de segurança, saúde, número e qualificação de funcionários, bem como supervisão competente. O artigo 19 prevê a proteção da criança, enquanto estiver sob os cuidados dos pais, responsáveis legais ou qualquer outra pessoa encarregada, contra todas as formas de violência física ou mental, ferimentos ou abusos, negligência ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo abuso sexual. Esses requisitos se aplicam igualmente aos ambientes educacionais públicos e privados.

**12.** Outros direitos, como o direito à saúde (inclusive mental), o direito à alimentação e o direito à água e ao saneamento, implicam exigências específicas quanto à segurança de alunos e funcionários nas instituições educacionais. O Relator Especial observa que, de acordo com o artigo 7(b) do **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, condições de trabalho seguras e saudáveis fazem parte do direito de todos ao gozo de condições justas e favoráveis de trabalho.

**13.** Em conformidade com o artigo 2 do Pacto mencionado, os Estados são obrigados a tomar medidas, até o máximo de seus recursos disponíveis, com vistas à realização progressiva dos direitos consagrados no pacto. No entanto, a abordagem progressiva não pode ser aplicada a todos os aspectos do direito à educação — em particular ao direito à segurança na educação — cuja base legal também se encontra em outros instrumentos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. O Relator Especial também recorda a trilogia de obrigações (respeitar, proteger e cumprir) e observa que medidas específicas devem ser implementadas **sem demora**, como legislações que proíbam o castigo corporal.

**14.** As obrigações dos Estados de estabelecer os “padrões educacionais mínimos” aos quais as instituições de ensino privadas devem se conformar estão previstas nos artigos 13(3) e (4) do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A exigência de que os Estados mantenham um sistema transparente e eficaz de monitoramento desses padrões está descrita no parágrafo 54 do Comentário Geral nº 13 (1999), e os padrões são ainda desenvolvidos no **princípio orientador 54 dos Princípios de Abidjan** sobre as obrigações dos Estados em fornecer educação pública e regulamentar a atuação privada no setor educacional.

**15.** Embora os alunos mantenham seus direitos humanos ao ingressar em instituições educacionais, direitos como a liberdade de manifestar sua religião ou crenças, o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação podem ser **restringidos em nome da segurança**, conforme previsto no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Questões de saúde pública e os direitos de terceiros também podem ser usados como fundamentos legítimos para restringir, entre outros, a liberdade de expressão. No entanto, nessas circunstâncias, aplicam-se as **condições estritas de legalidade, necessidade e proporcionalidade** a um objetivo legítimo em uma sociedade democrática.

**16.** Essas condições são especialmente importantes diante dos desafios para alcançar um equilíbrio apropriado entre medidas de segurança necessárias e os direitos humanos em ambientes de aprendizagem **não intimidadores**. Às vezes, paradoxalmente, medidas de segurança adotadas por Estados e escolas podem **colocar em risco**, em vez de aumentar, a

segurança. Há uma variedade de opiniões sobre a melhor forma de garantir a segurança, sobre os métodos de disciplina a serem utilizados e sobre o equilíbrio necessário entre prevenção e repressão. Ainda assim, as medidas devem se basear tanto na necessidade de respeitar os direitos humanos nas instituições de ensino quanto no rigoroso arcabouço jurídico que regula quaisquer limitações em nome da segurança. É essencial que, de acordo com o **artigo 4 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, tais limitações sejam **compatíveis com a natureza dos direitos e impostas exclusivamente com o objetivo de promover o bem-estar geral em uma sociedade democrática**.

**17.** O Relator Especial destaca a importância da **Declaração de Escolas Seguras** para a segurança escolar em contextos de conflito e também fora deles, sendo que sua implementação em diversos países fornece **modelos sólidos a serem seguidos**.

---

## **A. Definindo o espaço educacional**

**18.** Os Estados devem garantir o direito de todas as pessoas à segurança na educação, em todos os ambientes educacionais formais, não formais e informais, **incluindo no contexto da educação domiciliar**, e em todos os níveis de ensino, desde o cuidado e a educação na primeira infância até o ensino superior e a educação ao longo da vida; isso se aplica tanto à educação geral quanto ao treinamento profissional, como programas de estudo e trabalho, nos quais podem surgir questões específicas de segurança.

**19.** Os estudantes devem usufruir do direito à segurança na educação não apenas durante as aulas formais, mas também, entre outros, em campi, pátios de recreio e ônibus escolares, em refeitórios escolares, bibliotecas e clubes, bem como em ambientes de saúde, banheiros e vestiários. Seu direito à segurança deve ser respeitado e protegido durante acampamentos escolares, eventos esportivos e atividades externas. O direito à segurança de estudantes, educadores e pessoal não docente também se aplica a familiares que acompanham os alunos durante atividades escolares.

**20.** A segurança deve ser garantida no trajeto de ida e volta às instituições educacionais e em suas redondezas. As escolas devem ser estabelecidas apenas em locais seguros.

**21.** A segurança educacional se estende ao ambiente digital, dado que a violência física e o bullying muitas vezes ocorrem paralelamente ao bullying no espaço digital.

**22.** À medida que a digitalização se expande, um número crescente de acadêmicos e estudantes está enfrentando a chamada “repressão transnacional”, que denota violações de direitos humanos cometidas por Estados fora de sua própria jurisdição territorial, com o objetivo de intimidar e silenciar dissidências, críticas ou ativismo em prol dos direitos humanos entre a diáspora e exilados.

**23.** Muitos problemas relacionados à segurança comprometida na educação estão ligados a questões sociais. Portanto, é essencial promover ações simultâneas para enfrentar a discriminação sistêmica, a violência — incluindo a violência baseada em gênero — e a restrição do espaço democrático tanto dentro como fora dos ambientes educacionais.

---

## **B. Diversas dimensões da segurança na educação**

**24.** Como um fenômeno multidimensional, a segurança requer uma abordagem para todos os tipos de riscos, como aquela descrita no Marco de Segurança Escolar Abrangente, que já foi endossado por mais de 70 Estados até o momento. Os riscos incluem: (a) desastres climáticos e ambientais, incluindo temperaturas extremas, terremotos e impactos das mudanças climáticas; (b) riscos tecnológicos, incluindo riscos nucleares, falta de energia e segurança online; (c) riscos

à saúde, incluindo pandemias, epidemias, água insegura e poluição do ar; (d) conflitos e violência, incluindo ataques a escolas, danos online e bullying; e (e) riscos cotidianos, incluindo playgrounds inseguros e trajetos inseguros até a escola.

**25.** Segurança escolar significa proteger a saúde e o bem-estar de todos os usuários da escola contra todos os riscos. Inclui não estar exposto a, e estar protegido contra, perigo, morte, ferimentos e danos. Engloba a localização, o projeto e a construção dos locais e instalações escolares; a gestão dessas instalações; a redução de riscos e o treinamento em resiliência para funcionários e estudantes; e o fornecimento de apoio psicossocial. Os riscos abrangem eventos imprevisíveis, como desastres naturais, bem como políticas nacionais e ações rotineiras e decisões tomadas por autoridades nacionais, instituições educacionais e funcionários; práticas profissionais; comportamentos individuais; e ações ou omissões para combater esses riscos.

**26.** As dimensões física, psicoemocional, social e digital da segurança estão entrelaçadas. Na resolução 77/201, a Assembleia Geral observou que “o bullying, incluindo o cyberbullying, pode assumir formas diretas e indiretas, desde atos de violência ou agressão física, verbal, sexual e relacional até exclusão social, incluindo entre pares, bem como atos de discriminação, que podem causar danos físicos, psicológicos e sociais”.

## **1. Segurança física**

**27.** Segurança física refere-se à proteção contra todos os riscos que possam ferir ou colocar em perigo a integridade física dos indivíduos, incluindo a integridade sexual. Isso inclui proteção contra punição corporal; ferimentos; assassinato; violência nas escolas, incluindo tiroteios e ataques com facas; prisão e detenção; sequestro ou recrutamento forçado por grupos armados ou militares; abuso sexual, incluindo estupro, extorsão sexual por professores (“sexo por notas”) e outras formas de violência de gênero; revistas corporais e vigilância; bullying; e, em alguns casos, superlotação grave.

**28.** A segurança física de estudantes e funcionários em instituições educacionais também é ameaçada por infraestrutura precária que causa acidentes ou problemas de saúde, como telhados desmoronando; banheiros de fossa perigosos; locais próximos de armazenamento de resíduos tóxicos; substâncias tóxicas, como amianto, em edifícios; má qualidade do ar; falta de água potável e saneamento; alimentos insuficientes ou não saudáveis fornecidos pela escola; transporte inseguro; e falta de serviços apropriados, como serviços médicos nas escolas.

**29.** O direito à segurança na educação pode ser comprometido por leis educacionais mal implementadas e pela insuficiência de escolas, levando crianças a ficarem sozinhas, pedindo esmolas ou vendendo produtos nas ruas, ou se tornando vítimas de trabalho infantil ou tráfico de pessoas.

## **2. Segurança psicoemocional**

**30.** Segurança psicoemocional refere-se à proteção contra todos os riscos que possam prejudicar ou colocar em perigo a integridade mental e psicológica dos indivíduos. A segurança psicoemocional e física são interligadas, pois o dano à integridade corporal também é fonte de trauma psicológico, e vice-versa.

**31.** O aumento dos casos de estresse, ansiedade, depressão e trauma entre estudantes em muitas partes do mundo, especialmente após a pandemia da COVID-19, é motivo de preocupação. Os suicídios entre estudantes são uma realidade preocupante.

**32.** Os serviços de saúde mental são essenciais, pois permitem que os estudantes lidem com ansiedade, bullying e pressão acadêmica. Contudo, apenas os serviços de saúde mental são insuficientes, porque não abordam as causas profundas dos problemas. Além disso, questões de saúde mental não devem ser confundidas com a capacidade dos estudantes de contestar valores e regras estabelecidos. Conforme declarado pelo Comitê dos Direitos da Criança, quando as crianças não conseguem se desenvolver de acordo com suas capacidades evolutivas e o ensino

está focado principalmente na acumulação de conhecimento, isso gera competição e leva a uma carga excessiva de trabalho para as crianças, o que pode prejudicar seriamente o desenvolvimento harmonioso da criança ao máximo de suas habilidades e talentos. Estressores relacionados às exigências acadêmicas e à competição extrema, bullying, violência e discriminação, desrespeito flagrante às identidades culturais e necessidades específicas, insegurança financeira e pobreza podem todos comprometer a segurança psicoemocional, que deve ser protegida em todos os momentos.

**33.** Embora muitos Estados tenham relatado seus serviços de saúde mental nas escolas, poucos reconheceram suas deficiências. A Lituânia, por exemplo, identificou um número insuficiente de psicólogos. O mesmo problema foi abordado pela Relatora Especial durante sua visita à Finlândia.

### **3. Segurança social**

**34.** Segurança social refere-se à proteção contra todos os riscos que possam prejudicar ou colocar em perigo relacionamentos saudáveis dentro e fora do ambiente educacional, seja no mundo offline ou online. Práticas potencialmente prejudiciais incluem segregação e discriminação, a atribuição de pessoas a grupos específicos e, consequentemente, futuros predeterminados, assimilação forçada e ataques contra identidades e patrimônios culturais. A segurança na educação inclui o direito das pessoas de se sentirem e serem seguras em suas identidades. Quando expressões de identidade coletiva, história e língua são abusivamente restringidas ou proibidas nos espaços educacionais, isso cria um ambiente de medo e censura. Embora o ambiente externo influencie as escolas, é igualmente verdade que escolas bem geridas e orientadas pelos direitos podem prevenir ou, ao menos, mitigar essa violência.

**35.** Segurança social e psicoemocional podem ser garantidas apreciando a diversidade em todos os níveis e oferecendo uma educação verdadeiramente inclusiva e respeitosa para todos. Por exemplo, a neurodivergência ainda é lamentavelmente pouco compreendida em muitos lugares. Em geral, apenas estudantes com deficiências visivelmente evidentes são identificados, e mesmo esses raramente recebem atendimento adequado. Escritores mais lentos no ensino fundamental podem ser privados dos intervalos necessários para descanso, alimentação e brincadeira, e são repreendidos na frente dos colegas. Estudantes canhotos ainda são assediados em alguns locais.

### **4. Segurança digital**

**36.** Segurança digital envolve proteger a segurança física, psicoemocional e social dos indivíduos contra riscos originados ou manifestados no espaço digital; inclui a proteção de dados pessoais e a proteção contra conteúdos inadequados, dentro do marco dos direitos da criança e dependendo da sua idade e maturidade, especialmente seus direitos à liberdade de expressão e à informação. Isso é vital, considerando o uso crescente de tecnologias digitais na educação, incluindo inteligência artificial, sem salvaguardas suficientes, e o fenômeno dos ciberataques.

**37.** Em relatórios anteriores, a Relatora Especial e seus predecessores manifestaram repetidamente preocupação com abusos, exploração e vigilância, que são exponencialmente facilitados pelas tecnologias digitais na educação, incluindo bullying, exploração ou abuso sexual, exploração de dados, e restrições abusivas e ataques contra a liberdade acadêmica, a liberdade de expressão e o direito à não discriminação.

**38.** Entre as muitas ferramentas preocupantes, o reconhecimento facial é uma das mais intrusivas, pois permite a captura, extração, armazenamento e compartilhamento dos dados biométricos faciais dos indivíduos; algumas tecnologias também calibram atenção, humor e emoções. Isso tem implicações profundas, expondo aspectos íntimos da vida dos estudantes e criando um efeito intimidante para alunos e professores. Além disso, essas tecnologias

frequentemente interpretam mal comportamentos por não levar em conta a diversidade cultural nas formas de expressão, aprofundando as desigualdades existentes no sistema educacional. A Relatora Especial já recomendou a proibição do uso de ferramentas de reconhecimento facial em instituições educacionais. Ela saúda, por exemplo, a rejeição pelo sistema educacional de Luxemburgo da ideia de introduzir medidas de segurança consideradas invasivas nas escolas, como o reconhecimento facial ou sistemas de vigilância em massa. O objetivo é um ambiente escolar onde todos se sintam respeitados e livres para se concentrar em seu aprendizado, sem se sentirem vigiados ou estigmatizados.

**39.** Como a Relatora Especial já ressaltou anteriormente, a crise de saúde mental entre os jovens está frequentemente ligada à ampla adoção de smartphones e redes sociais a partir do início da década de 2010. Embora ainda não haja consenso sobre a causa exata ou a extensão dos danos, a principal questão deve ser se há evidências suficientes para considerar a inteligência artificial, os smartphones e as tecnologias das redes sociais seguras para crianças e adolescentes. Observando os esforços para proibir ou regulamentar o uso de telefones móveis nas escolas, ela enfatiza a necessidade de uma abordagem precaucionária.

---

## **C. Definindo o direito de estar seguro na educação**

**40.** Os vários conceitos relacionados ao direito de estar seguro na educação, como segurança, bem-estar, paz e violência, podem ser entendidos de formas diferentes entre continentes, sociedades e comunidades, e evoluir ao longo do tempo.

**41.** A segurança pode ser comprometida por diversos atores, incluindo as próprias instituições, professores, estudantes, pais, seguranças, policiais e militares, bem como atores não estatais, incluindo empresas, indivíduos e grupos armados ou criminosos que atuam ao redor das escolas.

**42.** Estar seguro e sentir-se seguro são aspectos vitais e distintos, embora inter-relacionados, da segurança: o primeiro é objetivo e o segundo subjetivo. Todos devem estar e se sentir seguros na educação. Estados e outras partes interessadas têm responsabilidades importantes em ambos, o que significa que devem levar a sério as expressões de medo relacionadas à segurança nas instituições educacionais, independentemente das avaliações do perigo. No entanto, os discursos sobre insegurança nas escolas não devem ser inflamatórios, os fatos não devem ser exagerados e as comunidades não devem ser colocadas umas contra as outras, fazendo com que se sintam inseguras.

**43.** Para o presente relatório, a Relatora Especial propõe definir o direito de estar seguro na educação como o direito de estudantes, educadores e funcionários não docentes de serem protegidos contra qualquer violação de sua integridade física, sexual ou psicoemocional, bem como contra práticas que possam prejudicar ou colocar em risco relações saudáveis e a livre expressão de identidades, em todos os espaços e processos educacionais, incluindo os digitais. Segurança implica a capacidade de todas as pessoas de usufruírem e exercerem seus direitos humanos em todos os aspectos da educação, sem discriminação, medo ou retaliação, em um ambiente não intimidatório.

## **IV. Desafios multifacetados associados à garantia do direito de estar seguro na educação**

**44.** A Relatora Especial acolhe os esforços nacionais para abordar a segurança na educação de diversas formas, evidenciados em muitas contribuições. Os atores nacionais enfatizaram fortemente a importância da segurança para a realização do direito à educação. Por exemplo, a Suprema Corte da Índia decidiu categoricamente que o direito à educação, garantido pela Constituição do país, incorpora a provisão de escolas seguras.

**45.** Um desafio fundamental é a adoção de uma abordagem holística baseada nas normas internacionais de direitos humanos para tratar as múltiplas dimensões da segurança na educação. Uma abordagem para todos os contextos e para todos os riscos pode ser desenvolvida com base na Declaração de Escolas Seguras e no Marco Abrangente de Segurança Escolar, com o trabalho conduzido predominantemente por comitês nacionais de coordenação, como relatado, por exemplo, na Nigéria. A Declaração e o Marco podem ser integrados às políticas de segurança escolar, como tem sido feito em vários países.

**46.** Além disso, como muitos colaboradores enfatizaram, proporcionar ambientes de aprendizagem seguros e protetores exige uma “abordagem de toda a escola” para garantir a participação e o empoderamento de todos os membros da comunidade escolar (liderança escolar, professores, estudantes, pais, cuidadores e membros da comunidade) e evitar abordagens de cima para baixo que não considerem as medidas práticas necessárias.

**47.** Dentro desse quadro mais amplo, a Relatora Especial gostaria de destacar os seguintes pontos.

---

## **A. Reduzindo a distância entre a lei e a prática**

**48.** Embora existam mecanismos de reclamação em muitos locais, eles nem sempre são adequados, seguros e confidenciais; muitos carecem de pessoal treinado para apoiar os estudantes que fazem denúncias. A probabilidade de subnotificação, portanto, continua sendo uma preocupação séria. Fatores que contribuem para isso incluem a impunidade nos sistemas educacionais e a ausência de códigos de conduta para professores e de estruturas legais vinculantes a nível escolar para garantir que os estudantes sejam protegidos contra a violência relacionada à escola. Estudantes, especialmente os mais jovens, frequentemente não são acreditados quando denunciam abusos. A denúncia, especialmente de violência sexual, pode levar a estigmatização, assédio e retaliações, que podem resultar no abandono escolar. Processos judiciais longos podem acarretar graves consequências financeiras ou psicoemocionais, enquanto reparações frequentemente excluem medidas para recuperar a perda educacional ou compensar as vítimas pelo impacto a longo prazo de troca de escola ou mudanças com suas famílias.

**49.** Coletar e publicar dados claros também é crucial para formulação de políticas baseadas em evidências e intervenções direcionadas. Embora o número de pesquisas com perguntas sobre violência relacionada à escola tenha aumentado significativamente nas últimas décadas, muitos países ainda carecem de sistemas robustos para coleta de dados relevantes. Frequentemente, os dados coletados não abrangem todas as dimensões da segurança, focam apenas em algumas questões e são limitados ao nível escolar ou local, em vez de terem relevância nacional. Alguns sistemas de coleta de dados dependem exclusivamente de registros criminais, sem captar todos os incidentes. A pesquisa muitas vezes negligencia a violência sexual e as pesquisas sobre violência de gênero relacionada à escola, por exemplo, geralmente cobrem apenas tipos limitados de violência, muitos focando em adolescentes e não em crianças mais novas, ou ignoram as experiências de violência vividas por meninos.

**50.** Além disso, as inspeções tanto em ambientes educacionais públicos quanto privados são frequentemente fracas, com poucos recursos e não abrangem todas as regiões dos países de forma equitativa.

---

## **B. Proibindo a violência institucionalizada**

**51.** Muitas violações do direito de estar seguro na educação têm origem em políticas, leis e práticas nacionais. Por exemplo, eliminar punições violentas e humilhantes contra crianças é uma obrigação imediata e incondicional dos Estados, dado que a punição corporal é incompatível com os direitos humanos e a dignidade do indivíduo.

**52.** Até 2023, 136 países proibiram completamente a punição corporal nas escolas; em 63 Estados, essa punição ainda era legal em alguns ou todos os ambientes educacionais. Alguns 793 milhões de crianças em idade escolar vivem em países onde a punição corporal nas escolas não é totalmente proibida; 40% das crianças entrevistadas na África e no Sudeste Asiático relataram ter sofrido punição corporal na escola na semana anterior. Em alguns países, a prática está aparentemente enraizada nos sistemas educacionais.

**53.** A violência dos atos punitivos relatados é horripilante. Incluem ser atingido, estapeado ou chicoteado nas mãos, pés, rosto, nádegas e seios com cabos elétricos, mangueiras de borracha e varas de madeira ou bambu; ser arremessado contra carteiras; ou ser forçado a limpar latrinas com as mãos nuas. As crianças relataram espancamentos prolongados, ter a cabeça batida contra paredes e serem socadas no rosto. Também podem ser expostas a frio extremo ou obrigadas a fazer exercícios prolongados sem descanso ou água, carregar ou segurar objetos pesados, correr longas distâncias, cavar buracos, ajoelhar-se sobre objetos pequenos, andar de joelhos com as mãos atrás das costas ou engolir substâncias desagradáveis ou nocivas. A punição corporal é frequentemente acompanhada por crueldade psicológica e humilhação, como zombaria, exposição pública, insultos verbais ou rasgar os trabalhos das crianças. Podem ser proibidas de usar o banheiro, comer ou beber. Contrariamente à narrativa de que a punição corporal é aplicada para faltas graves, as crianças comumente relatam seu uso por não fazer o dever de casa, reprovar em testes, chegar atrasadas, não estar com o uniforme correto, dormir na aula, responder incorretamente, não pagar as mensalidades escolares ou estar ausentes. Turmas inteiras podem sofrer punição corporal pelo mau comportamento de um estudante ou pelo baixo desempenho da classe. Em alguns contextos, crianças são encarregadas de bater em outras, normalizando assim padrões sociais de violência. Os riscos podem ser maiores para crianças que sofrem múltiplas formas de discriminação, incluindo as pertencentes a grupos minoritários ou indígenas, as de descendência africana e as que vivem na pobreza. Adolescentes do sexo masculino que vivem em áreas pobres também estão em maior risco. Há relatos periódicos de crianças que morreram em decorrência da violência praticada por professores.

**54.** Em casos excepcionais, professores podem ser confrontados por comportamentos perigosos que justificam o uso de contenção razoável. Deve-se fazer uma clara distinção entre o uso da força para proteger uma criança ou terceiros e o uso da força para punir. O princípio do uso mínimo da força necessária pelo menor tempo possível deve sempre ser aplicado. Orientações detalhadas e treinamento são essenciais para minimizar a necessidade de contenção e garantir que a ação punitiva seja segura, proporcional à situação e não destinada a infligir dor.

**55.** A violência institucionalizada nas escolas também inclui testes obrigatórios de gravidez, que podem constituir ou implicar tratamento cruel, desumano e degradante, estigmatização e humilhação pública, violando o direito de estar seguro na educação.

**56.** Também há preocupação com a obrigatoriedade do atendimento e educação infantil para bebês com apenas 11 meses, que pode ser uma forma de violência institucional, priorizando metas institucionais em detrimento do bem-estar das crianças.

---

## C. Acabar com a discriminação institucionalizada

**57.** A violência institucionalizada está frequentemente ligada à discriminação institucionalizada, que alimenta o assédio e ataques físicos e coloca em risco a integridade mental e psicológica dos indivíduos, assim como as relações sociais saudáveis.

**58.** As vulnerabilidades são ampliadas quando os currículos omitem temas relacionados à tolerância e diversidade e quando os livros didáticos retratam membros de grupos específicos de forma discriminatória, depreciativa ou pejorativa, ou os designam como inimigos.

**59.** A remoção das proteções contra discriminação em alguns países está abrindo espaço para violência e assédio contra grupos específicos, especialmente mulheres, meninas e pessoas de gênero diverso. Por exemplo, a Relatora Especial manifestou sua preocupação com a remoção, por alguns governos locais na República da Coreia, de decretos que proibiam a discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero.

**60.** A proibição de determinados estudos ou temas também diminui a segurança. Por exemplo, a Relatora Especial expressou preocupação, após sua visita aos Estados Unidos da América em 2024, com uma tendência alarmante de banimento de livros que abordavam temas como orientação sexual, identidade de gênero, raça e história. A eliminação dos estudos de gênero em vários países também tem um impacto negativo sobre meninas, mulheres e pessoas com identidades não-binárias.

**61.** Outra preocupação são as políticas que eliminam a educação sexual abrangente. Conforme observado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Guzmán Albarracín e outros contra o Equador, a educação sexual abrangente ajuda a prevenir atos de violência sexual nas escolas, capacitando potenciais vítimas a identificar, evitar e denunciar tais atos.

**62.** Políticas de assimilação em instituições educacionais também constituem discriminação institucionalizada e comprometem o direito de estar seguro na educação. Internatos para povos indígenas, minorias ou povos que reivindicam seu direito à autodeterminação merecem atenção especial, tendo em vista o legado do sistema de escolas residenciais revelado em países como o Canadá. Por exemplo, a Relatora Especial expressou preocupação com a política relatada de assimilação forçada de membros da minoria uigur e dos tibetanos por meio de instituições internas para crianças, algumas em idade muito jovem, causando sérios impactos sociopsicológicos negativos, incluindo perda de conexões familiares, apatia, ansiedade, transtornos de interação, sentimentos de solidão, isolamento, alienação, saudade de casa e outras formas de sofrimento físico ou emocional. Embora os internatos possam proteger os alunos de perigos no caminho de ida e volta à escola, a violência também ocorre nesses ambientes.

**63.** Crianças com deficiência são particularmente vulneráveis. Mesmo em países de alta renda com políticas explícitas de inclusão, a maioria dos estudantes com deficiência relata sofrer algum tipo de abuso na escola, como a negação de uma educação verdadeiramente inclusiva ou a recusa de fazer ajustes específicos necessários.

---

## **D. Prevenção da discriminação, assédio e violência nas instituições educacionais e no ambiente escolar mais amplo**

**64.** É evidente pelas contribuições que as proteções contra discriminação, violência e bullying, incluindo o cyberbullying, são vitais. As medidas adotadas são variadas e numerosas; incluem campanhas de prevenção e conscientização, procedimentos de alerta precoce, treinamentos em gestão de conflitos para estudantes, equipe escolar e a comunidade mais ampla, procedimentos de mediação, incluindo redes de apoio entre pares, intervenções psicológicas e canais diversos para denúncias, além do uso de sanções disciplinares e da legislação criminal para os casos mais graves. Uma boa prática é o estabelecimento de cartas de direitos e deveres dos estudantes, garantindo proteção contra qualquer forma de violência, exploração ou abuso dentro das escolas.

**65.** Não obstante o exposto, mesmo quando existem protocolos claros, adequados e vinculativos, assim como mecanismos de denúncia, a má implementação e fiscalização fazem

com que muitas instituições não cumpram os padrões de segurança. Por exemplo, há relatos de descumprimento de protocolos devido à falta de pessoal, escassez de psicólogos e conselheiros escolares, falta de conhecimento dos protocolos pelos funcionários, treinamento inadequado ou inexistente, ou porque o pessoal prioriza proteger a reputação da escola em vez de proteger os estudantes. Os próprios protocolos podem ser insuficientes, especialmente em casos de bullying de longa duração ou online. Programas de conscientização para crianças e jovens podem ser insuficientes ou implementados de forma desigual. Normas sociais profundamente enraizadas, incluindo aquelas que justificam a violência e a discriminação, continuam a dificultar a implementação eficaz das políticas de segurança escolar.

**66.** A triagem (vetting) de professores e outros funcionários que trabalham com crianças é importante para garantir a segurança nas escolas. No entanto, os procedimentos devem estar em conformidade com o quadro jurídico internacional, no que diz respeito a possíveis restrições ao direito ao trabalho (artigos 4 e 6 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais). Em alguns países, processos de triagem foram usados para proibir a dissidência política.

**67.** Ter que percorrer longas distâncias até a escola e a falta de transporte seguro, gratuito ou acessível expõe muitas crianças à exploração sexual, assédio e abuso. Em alguns casos, a exigência de que meninas grávidas ou mães frequentem apenas aulas noturnas aumenta sua exposição a riscos de segurança. Conforme observado pela Relatora Especial em uma comunicação a Haiti, o risco de violência sexual e baseada em gênero no transporte público leva famílias a retirar meninas da escola. Crianças com albinismo também foram alvo específico em alguns contextos. O horário escolar pode obrigar crianças a se deslocarem sozinhas no escuro.

**68.** A violência e o assédio contra professores e outros profissionais da educação, embora não constituam a maioria dos casos, não devem ser ignorados. Há relatos de delatores estudantes reclamando sobre conteúdos, métodos e infraestrutura de ensino, bem como atitudes e qualidade dos professores, especificamente para censurar críticas ao governo ou para intimidar a fala sobre determinados temas. Em alguns países, professores foram assassinados por causa do conteúdo de seu ensino e sofreram outros ataques por diversas razões. Na Lituânia, por exemplo, 447 professores foram vítimas de bullying ou outros danos em 2023.

---

## **E. Garantir que as medidas de segurança não comprometam o direito a estar seguro na educação**

**69.** Para melhorar a segurança nas instituições educacionais, os Estados adotaram uma ampla – e às vezes bastante divergente – gama de medidas de segurança. Os esforços incluem envolver policiais em campanhas de informação; ter policiais, guardas de segurança ou “funcionários da vida escolar” controlando o acesso às instituições e áreas circundantes para garantir a segurança dos estudantes na entrada e saída; patrulhamento regular por policiais fardados em escolas e pátios; intervenções por inspetores à paisana treinados; e forças de segurança, guardas armados ou polícia local escoltando professores e estudantes de ida e volta à escola, inclusive em veículos blindados. Em resposta a tiroteios em escolas, alguns países aumentaram a presença policial e de segurança, além do uso de detectores de metal. Em alguns lugares, a segurança escolar tem sido cada vez mais influenciada por abordagens militarizadas, mesmo em tempos de paz. A presença de agentes de aplicação da lei e militares nas escolas frequentemente leva à vigilância, programas antiterrorismo, medidas de controle de drogas e sistemas disciplinares mais rigorosos.

**70.** Para garantir que as medidas de segurança não criem um ambiente intimidador, alguns Estados não permitem a presença de agentes de segurança dentro das escolas; limitam o uso de

câmeras aos corredores, áreas comuns e perímetros dos prédios; garantem que os seguranças estejam desarmados e que suas tarefas se limitem ao controle de entradas escolares sob supervisão da direção; e exigem treinamento obrigatório dos agentes de segurança sobre como interagir com os estudantes de forma respeitosa aos seus direitos e dignidade.

**71.** Em sociedades marcadas por violência social, foi relatado que o uso de intervenções por forças de segurança, combinado com a proibição do porte de armas de fogo em instituições públicas, contribuiu significativamente para a redução da violência e da intimidação nas escolas, incluindo a violência relacionada a grupos criminosos e tiroteios escolares.

**72.** No entanto, as medidas de proteção à segurança nem sempre alcançaram os resultados esperados. Fica claro, a partir de diversas contribuições, que algumas medidas de segurança são contraproducentes e, por si só, contribuem para um ambiente escolar inseguro, gerando preocupações significativas em relação à manutenção de um ambiente de aprendizado não intimidante e ao direito à privacidade dos estudantes.

**73.** Medidas como o envio de guardas armados, policiais ou militares para dentro das escolas; patrulhas policiais nos arredores escolares; e a vigilância de estudantes e professores em sala de aula, nos campi e no espaço digital são problemáticas. Essas práticas transformam o ambiente educacional em um espaço onde alunos e professores estão sob vigilância constante. Os efeitos intimidadores da vigilância afetam profundamente as interações nos contextos educacionais e o próprio processo de ensino. A vigilância restringe a liberdade com que as pessoas fazem perguntas, compartilham informações e buscam recursos. Ela dificulta o pensamento independente, o desenvolvimento da identidade e afeta como as pessoas se comportam e interagem no espaço escolar. Isso desloca o propósito da educação — de empoderamento para controle — e é contrário à própria essência da educação, que deve ser baseada em confiança, autonomia pessoal, sede de conhecimento, liberdade acadêmica e espírito crítico.

**74.** Apoiar-se exclusivamente em uma estratégia de segurança endurecida para instituições educacionais cria uma cultura de criminalização, na qual os estudantes são policiados e tratados como ameaças à comunidade escolar. Isso é especialmente verdadeiro para aqueles que enfrentam estereótipos raciais, como povos indígenas, pessoas afrodescendentes — incluindo meninas negras — e crianças e jovens não brancos de modo mais geral, que são tratados com maior frequência como potenciais infratores do que seus colegas brancos, e sofrem taxas desproporcionalmente altas de suspensões e expulsões. A mensagem acumulada que esses estudantes recebem é a de que a escola não é um lugar seguro ou acolhedor para eles. Tais práticas também contribuem para o chamado “funil escola-prisão”, em que estudantes, especialmente aqueles de minorias raciais e origens socioeconômicas desfavorecidas, são empurrados para fora do sistema educacional e para dentro do sistema de justiça criminal.

**75.** Medidas antiterrorismo nas escolas também podem ser problemáticas. Por exemplo, o Comitê sobre os Direitos da Criança recomendou que o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte encerrasse imediatamente o direcionamento de grupos específicos de crianças — particularmente crianças muçulmanas ou de ascendência asiática — por meio da estratégia Prevent, e instituísse treinamentos obrigatórios para professores. Como questão de princípio, exigir que educadores identifiquem sinais de radicalização com base em indicadores vagos e controversos, bem como o interrogatório de crianças — às vezes muito jovens — por agentes antiterrorismo nas escolas, sem a presença de um adulto ou responsável, não mantém um equilíbrio adequado entre os esforços de combate ao terrorismo e os direitos das crianças, incluindo o direito de estar em segurança no ambiente educacional.<sup>71</sup>

**76.** A Relatora Especial já detalhou anteriormente diversas violações à liberdade acadêmica em todo o mundo, afetando professores, pesquisadores e estudantes, em todos os níveis de ensino. A educação torna-se insegura quando a liberdade acadêmica é restringida por meio de repressão

direta e violenta, incluindo incursões policiais em campi universitários e medidas disciplinares como prisões, detenções, suspensões e outras consequências, como enfatizado por estudantes.<sup>73</sup> **77.** Desde o massacre ocorrido em Israel, em outubro de 2023, diversos Relatores Especiais expressaram preocupação com o uso desproporcional e excessivo da força contra manifestações estudantis que expressavam solidariedade com os civis que sofrem em Gaza e denunciavam a resposta militar israelense em andamento, bem como com a suspensão e expulsão de estudantes de universidades, a demissão de acadêmicos e pedidos por suas deportações, ameaças de dissolução de sindicatos e associações estudantis e restrições a reuniões em campus, particularmente nos Estados Unidos da América.<sup>74</sup>

Relatores Especiais também expressaram preocupação com o aumento relatado do antisemitismo nas universidades,<sup>75</sup> observando que, embora os protestos tenham sido em grande parte pacíficos, alguns grupos de estudantes judeus relataram sentir medo e se queixaram de antisemitismo, ataques antisemitas, marginalização e discriminação, bem como tensões dentro da própria comunidade estudantil judaica.<sup>76</sup> A Relatora Especial reitera o direito de estudantes e acadêmicos judeus, assim como de todos os demais, de estarem e se sentirem seguros no ambiente educacional.

**78.** Em vez de restringir abusivamente a liberdade de expressão e a liberdade acadêmica, os Estados, instituições acadêmicas e professores têm a responsabilidade de promover um ambiente inclusivo, seguro e propício para a investigação acadêmica baseada em evidências, o debate e a discussão — inclusive sobre questões controversas, como a questão israelo-palestina — voltados à promoção da compreensão e da tolerância entre e dentro das comunidades afetadas. Ao mesmo tempo, devem combater firmemente o discurso de ódio e os estereótipos negativos, inclusive sobre judeus, muçulmanos, palestinos e árabes. Qualquer ação que silencie vozes e suprima o discurso crítico é contrária a esse objetivo.

Consequentemente, a Relatora Especial, em conjunto com o Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão, reitera sua posição de que os Estados e instituições acadêmicas que adotaram a “definição de trabalho” de antisemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto deveriam revisar essa política à luz das sérias preocupações humanas relacionadas a essa definição.<sup>77</sup>

**79.** É importante saber quando é pedagogicamente apropriado introduzir um tema debatido, controverso ou polarizador em sala de aula e reconhecer quando esse tópico serve como um recurso para melhorar o processo educacional — e quando é apenas um pretexto ou elemento de doutrinação.<sup>78</sup>

**80.** A Relatora Especial comprehende por que comunidades e pais exigem medidas de segurança para garantir a integridade física de seus filhos.<sup>79</sup> No entanto, essas medidas não devem violar os direitos dos estudantes nem contribuir para um ambiente hostil ou intimidador nas instituições educacionais. Elas devem ser temporárias e sempre acompanhadas de programas que abordem as causas profundas da insegurança e promovam a resiliência comunitária, a não discriminação, a inclusão e o respeito mútuo. Essencialmente, é necessária uma abordagem intersetorial baseada em direitos para romper ciclos de violência.

**81.** Muitas comunidades em regiões afetadas por crises estabeleceram grupos locais para proteger as comunidades escolares contra ataques e auxiliar as escolas quando ocorrem atos de violência, em colaboração com escolas, forças de segurança e forças armadas,<sup>80</sup> como, por exemplo, em Burkina Faso, Colômbia e Mali. Essas redes comunitárias podem atuar em conjunto com instituições educacionais e incluir pais, vizinhos e professores que atuam como vigias ao redor das escolas para relatar atividades suspeitas.<sup>81</sup> No entanto, a dependência de esforços voluntários pode tornar essas medidas inconsistentes e insustentáveis, e é preciso cautela para garantir que a intervenção desses grupos respeite os direitos humanos.

---

## F. Evitar a militarização dos espaços educacionais

**82.** A crescente militarização dos ambientes educacionais, inclusive em tempos de paz em diversos países, submete estudantes e funcionários a um ambiente intimidador, propício ao controle e à disciplina militar. Por exemplo, o Comitê dos Direitos da Criança expressou preocupação com o número crescente de escolas públicas administradas pela polícia militar no Brasil e com a contratação de professores não civis, que não são adequadamente treinados e utilizam métodos autoritários de ensino e disciplina. À luz de seu Comentário Geral nº 1 (2001) sobre os objetivos da educação, o Comitê recomendou que todas as escolas sejam operadas por autoridades civis que apliquem regras disciplinares e métodos de ensino compatíveis com os direitos das crianças, e que as escolas públicas administradas pelos militares sejam eliminadas de forma célere.<sup>82</sup>

**83.** O recrutamento militar em escolas, especialmente quando voltado a menores de idade, também compromete a missão educacional, dificultando a capacidade dos jovens de tomar decisões informadas sobre seu futuro. Programas de recrutamento frequentemente introduzem os estudantes à disciplina militar, ao treinamento e até ao manuseio de armas, criando uma via para o alistamento futuro. Programas que incorporam simulações militares, palestras de carreira ou conteúdos curriculares com temas militares normalizam o militarismo, moldando sutilmente as percepções dos estudantes sobre conflitos e autoridade. Essas iniciativas são especialmente problemáticas quando são oferecidas em comunidades de baixa renda ou racialmente marginalizadas, com alternativas educacionais e profissionais limitadas.<sup>83</sup>

**84.** A **Declaração sobre Escolas Seguras**, endossada por 121 Estados, pede a proteção da educação contra o uso militar, enfatizando que as escolas devem permanecer como espaços desmilitarizados e protegidos.

---

## G. Estabelecer e manter instalações seguras

**85.** Os Estados devem garantir que as instalações educacionais públicas e privadas sejam adequadas, seguras, acessíveis com segurança e bem mantidas em todos os níveis da educação, idealmente seguindo o **Marco Abrangente de Segurança Escolar**.<sup>84</sup> Os padrões para ambientes de aprendizagem seguros devem garantir infraestrutura adequada a todos os alunos, incluindo meninas, mulheres e pessoas com deficiência, levando em consideração fatores como o tamanho e a manutenção dos espaços de aprendizagem, instalações sanitárias e de cozinha, mobiliário, equipamentos, saídas de emergência e gestão de riscos de desastres. É fundamental tratar com urgência as disparidades existentes dentro dos países nesse aspecto.

**86.** As instituições educacionais devem possuir estruturas resilientes a desastres, capazes de resistir a eventos climáticos extremos e desastres naturais. Desde 2020, choques climáticos interromperam a educação de aproximadamente **62 milhões de crianças e adolescentes em 27 países**, e esse número tende a crescer no futuro. Cerca de **1,3 bilhão de crianças em idade escolar vivem em regiões altamente suscetíveis – e em muitos casos já afetadas – pelos efeitos das mudanças climáticas**,<sup>85</sup> colocando sua segurança em risco. Foram compartilhados exemplos de boas iniciativas relacionadas ao Marco na **Indonésia** e no **Vietnã**.<sup>86</sup> Outros países, como **Cuba**, possuem iniciativas para prevenir atitudes xenofóbicas em relação a pessoas deslocadas pelo clima.<sup>87</sup> Lições adicionais podem ser extraídas do relatório *“Learning at risk: the impact of climate displacement on the right to education”*, publicado pela **UNESCO** em 2023.

**87.** Tornar os arredores das escolas seguros exige esforços em várias áreas. Isso inclui a instalação de calçadas, vias pavimentadas, semáforos, lombadas para controlar a velocidade dos veículos, faixas de pedestres com sinalização específica indicando travessia de crianças, áreas

designadas para embarque e desembarque de estudantes de ônibus e veículos particulares, além de barreiras de segurança que separam o terreno da escola da rua, a fim de evitar que os alunos corram para a via pública no fim do dia letivo.<sup>88</sup>

**88.** As instituições educacionais devem ser construídas em locais seguros, longe de lixões, minas e locais industriais perigosos, bem como de traficantes de drogas, atividades criminosas e violência de gangues. O impacto oculto da violência relacionada às drogas — que penetrou nos estabelecimentos educacionais juntamente com o medo de denunciar — não deve ser subestimado.<sup>89</sup>

**89.** Alimentação, água e saneamento também são fundamentais para o gozo do direito de estar seguro na educação. Durante as visitas da Relatora Especial a países, estudantes expressaram preocupação com a má qualidade das refeições fornecidas nas escolas, que podem ser servidas congeladas, em quantidade insuficiente, com baixo valor nutricional ou desrespeitando restrições alimentares. Os programas de alimentação escolar devem oferecer opções mais saudáveis e em quantidades suficientes para melhorar o bem-estar geral dos estudantes.<sup>90</sup> Em 2024, a Relatora Especial apoiou uma comunicação enviada à **França** sobre os cortes diárias no fornecimento de água potável na **Guadalupe**, causados pela falta de manutenção e o estado precário da rede de abastecimento, o que levou ao fechamento de escolas por vários dias.<sup>91</sup>

**90.** Conforme ressaltado pela titular anterior do mandato, a falta de água, saneamento e higiene afeta a saúde, o bem-estar e o desempenho de alunos e trabalhadores da educação, causando estresse psicossocial. A ausência de materiais adequados para higiene menstrual e de banheiros funcionais separados por sexo, com instalações para lavagem e troca de roupas, pode acarretar complicações de saúde, absenteísmo ou abandono escolar. Ser forçado a recorrer à defecação ao ar livre pode aumentar o risco de violência.<sup>92</sup> Muitos Estados desenvolveram políticas para garantir exames médicos regulares e realizar atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças nas instituições educacionais, inclusive para professores. No entanto, os serviços médicos e profissionais da saúde nem sempre estão suficientemente acessíveis nas escolas.

---

## **H. Situação específica da escolarização não convencional e do ensino domiciliar**

**91.** De acordo com um número significativo de contribuintes, muitos países escolhem o ensino domiciliar a fim de proporcionar um ambiente educacional no qual a segurança — seja física, digital ou emocional — seja priorizada de formas que os sistemas institucionais frequentemente não conseguem alcançar. Por outro lado, outros contribuíram destacando questões de violência doméstica e abuso dentro das famílias, sublinhando os desafios inerentes à garantia de um monitoramento eficaz do ensino domiciliar sem violar os direitos parentais, bem como a ausência — ou inadequação — de ambientes regulatórios para o ensino domiciliar e para modalidades educacionais não convencionais emergentes, como as microescolas independentes.

**92.** Conforme observado pela Relatora Especial em seu relatório anterior, nos termos do **artigo 13 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, é a educação primária, e não o ensino escolarizado, que é obrigatória**. O ensino domiciliar faz parte da liberdade educacional, com as famílias mantendo a liberdade de garantir a educação de seus filhos em casa, inclusive com o objetivo de assegurar sua segurança. No entanto, as mesmas garantias devem ser cumpridas para assegurar que os educandos domiciliares desfrutem plenamente de seu direito à educação. Políticas de segurança pensadas para grandes instituições podem não ser adequadas ou podem impor custos e exigências desproporcionais.

**93.** Após sua visita à Finlândia, a Relatora Especial observou a experiência positiva relatada nas **Ilhas Åland**, onde, para garantir os direitos educacionais das crianças em ensino domiciliar, as autoridades trabalham em estreita colaboração com os pais e fornecem serviços de saúde e

apoio psicológico escolar. Uma abordagem semelhante é vista em Portugal, onde o ensino domiciliar é acompanhado pelo acesso a serviços estatais de saúde, apoio psicológico e social, uma variedade de medidas de proteção e um sistema de monitoramento.

94. Surgem diferentes questões quando crianças em ensino domiciliar são vistas como mais vulneráveis à **radicalização**, o que pode levar a uma fiscalização adicional das famílias educadoras com base em percepções infundadas de risco e **viés discriminatório**, especialmente contra famílias muçulmanas.

---

## **V. Conclusões e Recomendações**

**95.** Os Estados e demais partes interessadas devem reconhecer o **direito de cada indivíduo à segurança na educação** como elemento integral do direito à educação, compreendido como o direito de estudantes, educadores e pessoal não docente de serem protegidos contra qualquer violação de sua integridade física, sexual ou psicoemocional, bem como de práticas que possam prejudicar ou colocar em risco relacionamentos saudáveis e a livre expressão de identidades, em todos os espaços e processos educacionais, inclusive os digitais. A segurança implica que todas as pessoas possam desfrutar e exercer seus direitos humanos em todos os aspectos da educação, sem discriminação, medo ou retaliação.

**96.** O direito à segurança na educação requer uma abordagem abrangente e baseada em direitos, para todos os titulares de direitos, em todos os contextos e com respeito a todos os riscos. Isso significa que os Estados devem:

- (a)** Abordar todas as dimensões da segurança (física, psicoemocional, social e digital);
- (b)** Garantir o gozo do direito à segurança na educação por todos os titulares de direitos, incluindo estudantes, professores, pessoal não docente, bem como pais e familiares que acompanham os alunos durante atividades escolares;
- (c)** Assegurar esse direito em todos os níveis de educação e em todos os contextos educacionais, sejam públicos ou privados, gerais ou profissionais, formais, não formais ou informais, em todo o espectro de espaços educacionais;
- (d)** Adotar uma abordagem sistêmica, específica para o contexto e baseada em todos os riscos. A Relatora Especial recomenda fortemente que os Estados **endossem a Declaração de Escolas Seguras** e o **Marco Abrangente de Segurança Escolar**, e os integrem às políticas escolares seguras;
- (e)** Garantir que um ambiente no qual todos se sintam e estejam seguros seja promovido por **todas as dimensões do sistema educacional**, incluindo conteúdo educacional, regras disciplinares, práticas de governança e métodos pedagógicos. Todos devem estar alinhados com o objetivo de assegurar o direito à educação conforme o direito internacional dos direitos humanos. A **educação em direitos humanos** desempenha um papel crucial nesse sentido;
- (f)** Adotar uma abordagem de "escola como um todo" para assegurar a participação e o empoderamento de todos os membros da comunidade escolar (gestão escolar, professores, estudantes, pais, responsáveis e membros da comunidade). As crianças devem ser consideradas participantes e agentes de mudança nesse processo, e os principais responsáveis pelo dever, bem como outros atores importantes, devem ser identificados;
- (g)** Garantir que **todos os direitos humanos sejam respeitados** dentro dos ambientes educacionais, como elemento importante da segurança.

**97.** A Relatora Especial enfatiza que **não se pode aplicar uma abordagem progressiva** a todos os aspectos do direito à educação — em especial ao **direito à segurança na educação**, cuja base legal também está fundamentada em outros instrumentos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Em particular, os Estados têm a obrigação imediata de:

- (a) Acabar com a violência institucionalizada** em todos os ambientes educacionais, proibindo especialmente o castigo corporal e os testes obrigatorios de gravidez, proibindo todas as formas

de violência psicológica, verbal e física nas escolas — especialmente por parte de adultos — e garantindo educação sexual abrangente;

(b) Reconhecer e defender o **direito à liberdade acadêmica**, à **reunião pacífica** e aos **protestos estudantis**, implementando protocolos de redução de tensões e garantindo proteção contra o uso excessivo da força;

(c) Acabar com a **discriminação institucionalizada**, incluindo enfrentando a negação de uma educação verdadeiramente inclusiva para pessoas com deficiência; eliminando políticas de assimilação forçada e viés discriminatório nos currículos; e garantindo a proteção de grupos específicos, inclusive revertendo qualquer remoção de tal proteção, especialmente para **mulheres, meninas (incluindo mães adolescentes e grávidas) e pessoas de gênero diverso**;

(d) Adotar **leis, políticas e programas** para prevenir discriminação, assédio e violência em instituições educacionais, incluindo protocolos claros e vinculativos, mecanismos eficazes de denúncia e inspeção, e soluções eficazes;

(e) Garantir que os recursos sejam direcionados às **comunidades mais marginalizadas** e adaptados para eliminar disparidades geográficas, especialmente no que diz respeito à segurança da infraestrutura e à disponibilidade de serviços;

(f) Revisar as medidas de segurança existentes para assegurar que estejam baseadas tanto na **necessidade de respeitar os direitos humanos** nas instituições educacionais quanto no **rigoroso arcabouço legal que rege a limitação de direitos em nome da segurança**. Em particular: (i) As disposições sobre limitações de direitos enunciadas no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos devem ser respeitadas, quando aplicável; (ii) De acordo com o artigo 4 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, as limitações ao direito à educação — incluindo o direito à segurança na educação — devem ser compatíveis com a natureza desse direito e impostas **exclusivamente com o propósito de promover o bem-estar geral em uma sociedade democrática**. Portanto, quando as medidas adotadas parecem antagônicas à própria essência da educação — que requer espaços seguros para o livre intercâmbio de ideias e investigação, o florescimento da liberdade acadêmica e científica, e o desenvolvimento do espírito crítico de professores e estudantes —, tais medidas devem ser descartadas por **contrariarem o direito à educação**; (iii) As medidas de segurança devem ser **temporárias** e sempre acompanhadas por programas que abordem as **causas profundas da insegurança**, garantindo a participação das crianças; (iv) O **reconhecimento facial deve ser proibido** em todos os ambientes educacionais.

## **98. Os Estados também devem:**

(a) Coletar e publicar, regularmente, **dados claros e acionáveis** sobre todas as dimensões da segurança na educação, incluindo a violência sexual e de gênero, os quais possam servir de base para intervenções ou políticas direcionadas;

(b) Garantir **formação adequada para professores**, especialmente sobre os **direitos das crianças** e métodos **não violentos** de manutenção da disciplina entre os alunos;

(c) Organizar treinamentos para **crianças, professores e pais** sobre como **usar a Internet com segurança** e identificar **ameaças online**;

(d) Oferecer **serviços suficientes de saúde física e mental** nas instituições educacionais e **abordar as causas profundas** dos crescentes problemas de saúde mental entre os jovens, incluindo questionar: as exigências acadêmicas excessivas e a competição extrema, o desrespeito flagrante pelas identidades culturais e necessidades específicas, o impacto do tempo de tela, dos smartphones e das redes sociais, e o papel que a **insegurança financeira e a pobreza** podem desempenhar nesse contexto;

(e) Garantir que todas as escolas sejam **geridas por autoridades civis**, que utilizem métodos de ensino adequados às crianças, e **eliminar progressivamente as escolas públicas administradas por autoridades militares**;

**(f) Apoiar famílias educadoras domiciliares com recursos e redes de apoio, além de promover modelos eficientes de supervisão baseados na comunidade.**

**99. Outros atores, em especial as instituições educacionais privadas, também devem implementar as recomendações acima, quando forem aplicáveis.**